



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA A LEI Nº 3.661, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A empresa Emaflor Agro Florestal Ltda., beneficiada pela Lei Municipal nº 3.661/2011, pleiteou a revogação do inciso I, do artigo 3º da referida lei, para que sejam retiradas da matrícula do imóvel as restrições de “impenhorabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade total”. Conforme atestado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SICS), a empresa já detém a escritura definitiva do imóvel, o que evidencia que a requerente cumpriu os ônus estabelecidos na Lei nº 3.661/2011.

A EMAFLOR iniciou suas atividades no terreno em 2012 e construiu infraestruturas que totalizam 1.291,20 m² de área construída, instalando uma indústria madeireira. A empresa manteve suas licenças ambientais atualizadas (LP, LI, LO, LAS) e aproveita a totalidade de seus resíduos. A indústria gera empregos, contando atualmente com 14 colaboradores. Demonstrou ainda um compromisso social ao trabalhar em convênio com a FUNAC (Fundação Nova Chance), promovendo a reinserção e ressocialização de reeducandos, sendo que três ex-reeducandos estão atualmente integrados ao quadro de colaboradores.

A manutenção da cláusula restritiva (inciso I do Art. 3º) impede a EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA de utilizar o imóvel e as infraestruturas averbadas como garantia para obtenção de aporte financeiro junto a instituições bancárias, visando a realização de novas aplicações e a ampliação de sua atuação no mercado. A capacidade de acessar esses recursos é fundamental para a continuidade do crescimento e novos investimentos, como a recente aquisição de uma serra fita horizontal no valor de R\$ 140.000,00, que gerou mais 3 empregos.

Diante da comprovação do cumprimento das obrigações e da necessidade de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico, é imprescindível que esta Casa Legislativa aprove a revogação do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.661/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, assim requer que o Projeto tenha tramitação em Regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.661, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA EMAFLOR AGRO FLORESTAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do art. 3º da Lei nº 3.661, de 01 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de setembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC3C-5E22-A839-0AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 26/09/2025 16:11:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/09/2025 17:00:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC3C-5E22-A839-0AD7>